



CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO

Rua Cel. Pilad Rebuá, 1780 - Centro – Cx. Postal 19 - Bonito-MS

www.camarabonito.com.br - PABX: (67) 3255-2907 e 3255-1758

PROTOCOLO nº ____
EM ____/____/2009

PROJETO DE LEI Nº 12, DE 28 DE MAIO DE 2009.

Institui no Município, o projeto “lixo consciente, uma idéia legal para Bonito” e dá outras providências.

Autor: Pedro Aparecido Rosário

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito municipal, o projeto "*lixo consciente, uma idéia legal para Bonito*", que visa esclarecer e informar a população de Bonito sobre a forma correta de acondicionamento dos resíduos orgânicos e recicláveis, bem como os respectivos horários de postura no passeio público para a respectiva coleta.

Art. 2º. A Prefeitura Municipal de Bonito, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Obras, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, realizará campanhas institucionais educativas junto às unidades públicas e privadas de ensino do Município, bem como junto à população urbana, visando atender o exposto no art. 1º, desta Lei.

Art. 3º. Fica facultado às Secretarias Municipais de Meio Ambiente e de Obras disponibilizarem profissionais devidamente capacitados para o desenvolvimento das campanhas institucionais, de que trata o art. 2º, desta Lei, bem como firmar convênios com instituições e empresas públicas e/ou privadas para a execução do projeto "*lixo consciente, uma idéia legal para Bonito*".

Art. 4º. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Obras, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, o planejamento e execução das estratégias visando a melhor forma de desenvolver o projeto "*lixo consciente, uma idéia legal para Bonito*" junto às unidades públicas e privadas de ensino do Município.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Tetê Faria, 28 de maio de 2009.

Pedro Aparecido Rosário
Vereador

APROVADO EM
____/____/____

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO

Rua Cel. Pilad Rebuá, 1780 - Centro – Cx. Postal 19 - Bonito-MS

www.camarabonito.com.br - PABX: (67) 3255-2907 e 3255-1758

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por objetivo informar a população bonitense quanto à forma correta de armazenamento, postura e seus respectivos horários, evitando a colocação de resíduos orgânicos e resíduos recicláveis fora do padrão recomendado bem como fora do horário correto; evitando ainda a exposição incorreta, resultando em sujeira, uma vez que os resíduos orgânicos e recicláveis armazenados e postados de forma inadequada, podem ser abertos por animais vadios ou por outros, expondo os resíduos nos passeios de nossa cidade.

Visamos com este projeto prestar nosso auxílio à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e ao Departamento de Limpeza Pública nesta incansável luta em manter nossa cidade limpa.

Nossa intenção em incluir a Secretaria Municipal de Educação nessa mesma luta, visa apostar na educação da criança, um ser puro e ainda em desenvolvimento, sem vícios de atitudes politicamente e por que não ecologicamente incorretas e apostar no futuro, seja ele de curto, médio e longo prazo, uma vez que nossas crianças que freqüentam as Unidades de Ensino da Secretaria Municipal de Educação são o futuro de nossa cidade, já conhecida como capital do Eco Turismo, criando assim uma juventude futura politicamente e ecologicamente correta e consciente, que afinal, é o que move o projeto "LIXO CONSCIENTE, UMA IDÉIA LEGAL PARA BONITO".

Plenário Tetê Faria, 28 de maio de 2009.

Pedro Aparecido Rosário

Vereador